



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.313, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de diárias aos motoristas de ambulâncias e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, instituído no Poder Executivo do Município o pagamento de diárias aos motoristas de ambulâncias, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas.

Artigo 2º - Aos motoristas de ambulâncias, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, nos termos do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo Único: - Os custos relacionados ao combustível e manutenção são de responsabilidade da Administração Municipal, sendo que para tanto, se necessário será procedido processo de adiantamento de despesas.

Artigo 3º - O pagamento da(s) diária(s) será efetuado mediante a apresentação de relatório das viagens pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os deslocamentos realizados.

Artigo 4º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Artigo 5º - O motorista de ambulância que receber a(s) diária(s) e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

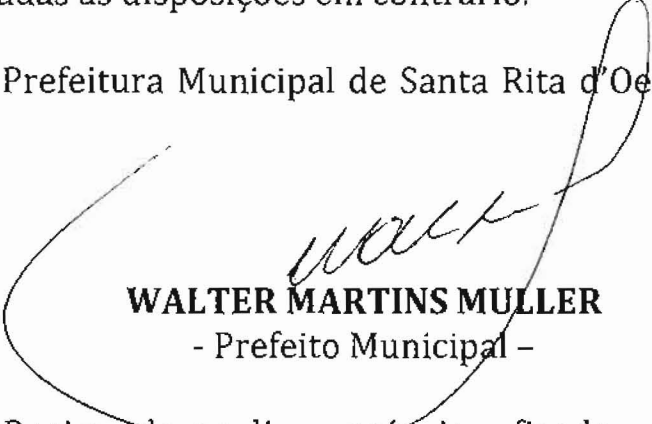
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

restituí-la(s) integralmente no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 05 de Março de 2014.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53


administracao@santaritad oeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.313/2014

Base de Remuneração: Referencia Salarial 10-A, Motorista de Ambulância

Distância Percorrida	Percentual	Salário de Referência	Valor da Diária	Cidade Referência
Até 100 km	3,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 30,31	Jales
De 101 a 200 km	4,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 40,42	Fernandópolis
De 201 a 300 km	5,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 50,52	Votuporanga
De 301 a 500 km	6,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 60,62	São José do Rio Preto
De 501 a 700 km	7,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 70,73	Barretos
De 701 a 850 km	8,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 80,83	Ribeirão Preto
De 851 a 1150 km	12,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 121,25	Campinas
De 1151 a 1400 km	20,00%	R\$ 1.010,43	R\$ 202,08	São Paulo


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -